



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 006 | 09 de Janeiro de 2025

## DEFESA CIVIL INFORMA

QUALQUER EMERGÊNCIA



PREFEITURA  
BARRA DO PIRAI  
ORÇULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal  
de Defesa Civil





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeita**

Katia Cristina Miki da Silva

### **Vice-prefeito**

Cristiano Gama de Almeida

### **Secretário Municipal de Governo**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Basbus Mourão

### **Secretário Municipal de Administração**

Iury de Oliveira Ferreira

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Hugo Marques Ribeiro

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Bernard Gama Botelho - interino

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Marcelo Moreira Pessoa

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Marina Viola Tinoco

### **Secretária Municipal de Obras Públicas**

Maria Ilma de Andrade Silva

### **Secretária Municipal de Água e Esgoto**

Maria Ilma de Andrade Silva - interina

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Roger Luís Gama Xavier Machado

### **Secretário Municipal de Saúde**

Cristiano Gama de Almeida

### **Secretária Municipal de Educação**

Cleide Mara dos Santos Rocha

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Norival Garcia da Silva Júnior

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Tadeu Augusto Souto Oliveira

### **Consultor Legislativo**

Heitor Favieri Neto

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Iury de Oliveira Ferreira - interino

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Anderson Ribeiro Pereira

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Christopher Almada Guimarães Taranto

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Eurico Pinheiro Bernardes Neto - interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Rafael Edgard Champion Barreto - interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Rafael Edgard Champion Barreto

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Matheus da Silva Pedroza

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gabriel Carvalho da Cunha

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Roberto Bichara de Melo

### **Controlador Geral do Município**

Bernard Gama Botelho

### **Controlador Geral da Saúde**

Luís Sérgio Cordeiro da Rocha

### **Superintendente Municipal do Bem Estar Animal**

Luciene Maria dos Santos

### **Subsecretária de Políticas para as Mulheres**

Daniella Maria de Oliveira

### **Comandante da Guarda Municipal**

Alexandre da Silva Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **Mesa Diretora**

#### **Rafael Santos Couto**

Presidente

#### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

#### **Luiz Felipe de Paula Pinto**

2º Secretário

#### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos







## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	07
Secretaria Municipal do Ambiente.....	22
Câmara Municipal.....	23

# TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,  
faça sua parte acabando com o foco do  
mosquito transmissor da doença



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO DECRETO Nº 670 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 666 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ENCERROU A REQUISIÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ, NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA, DETERMINADA PELO DECRETO Nº 057 DE 11 DE JUNHO DE 2018 E PRORROGADA MAIS RECENTEMENTE PELO DECRETO Nº 566 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

- que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o artigo 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

- a autotutela administrativa do Poder Público agindo cautelarmente no início de novo mandato da administração pública quando devem ser conhecidos de forma mais detalhada as condições de todos os equipamentos públicos, notadamente aqueles requisitados da iniciativa privada e que até então estavam sob a requisição da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ;

- o poder geral de cautela que deve estar presente nas ações e decisões da administração pública municipal notadamente no cumprimento constitucional do atendimento aos munícipes na área da saúde;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica revogado o Decreto Municipal nº 666, de 26 de Dezembro de 2024 que encerrou a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, nome empresarial Centro Espírita Pai José Cambinda, determinada pelo Decreto nº 057 de 11 de Junho de 2018 e prorrogada mais recentemente pelo Decreto nº 566 de 28 de Dezembro de 2023;

Art. 2º) – Com a revogação ficam restabelecidas todas as condições previstas no decreto original e de prorrogação quanto à requisição no tocante à gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Art. 3º) – Fica alterada a Comissão de Gestão e Administração do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos deste Município:

I – MATHEUS DA SILVA PEDROZA, que atuará como PRESIDENTE;

II- LEONARDO PORTO DA SILVA LUIZ;

III- LUDIMILA DOS SANTOS MELO

Art. 4º) – Além das atribuições previstas no decreto original de requisição e aquelas constantes da legislação aplicável para a gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré a Comissão designada no artigo 3º deverá elaborar Relatório de Verificação quanto à situação no momento de expedição do Decreto que encerrou a requisição de bens, que ora é revogado e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e, por via de consequência ao Conselho Municipal de Saúde contendo diagnóstico sob a ótica técnica, médica, de estrutura administrativa, orçamentária e financeira para o monitoramento quanto à duração da requisição, sem prejuízo de comunicação aos órgãos oficiais.

Art. 5º) – Fica prorrogado o prazo da requisição de bens e serviços por 90 (noventa) dias.

Art. 6º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as alterações introduzidas por este ato administrativo, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Barra do Piraí – RJ, em 07 de Janeiro de 2024.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
Prefeita Municipal





# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME|BP Nº01|2025

BARRA DO PIRAÍ, 9 DE JANEIRO DE 2025

APROVA O CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2025.

## I - HISTÓRICO:

Em 07/01/2025 a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação para análise e parecer, a proposta do novo Calendário Letivo para o ano de 2025, com o objetivo de atender às exigências legais e garantir o planejamento das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

A proposta foi discutida em reunião extraordinária, realizada de forma online, e submetida à Comissão de Planejamento, Legislação e Normas para análise e emissão de parecer.

## II – VOTO DA RELATORA:

Considerando que o Calendário Letivo apresentado atende às disposições legais vigentes, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como à realidade e às necessidades organizacionais da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação do Calendário Letivo para o ano de 2025.

## III - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Parecer revoga quaisquer disposições anteriores relativas à aprovação de calendários letivos para o ano de 2025 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

1. Simone de Lemos Ramos (Relatora)
2. Celma Regina Dias Santos Guedes
3. Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



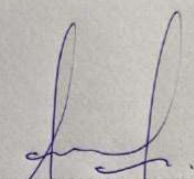
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:**

O presente parecer foi aprovado por unanimidade em 9 de janeiro de 2025, em reunião realizada de forma online.

Barra do Piraí, de 09 de janeiro de 2025.



*Simone de Lemos Ramos*  
Presidente do  
Conselho Municipal de Educação



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
DE BARRA DO PIRAÍ – BIÊNIO 2023-2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09 (nove) horas e 40 (quarenta) minutos, na sala de Reuniões da Sede da Prefeitura, localizada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, nesta cidade, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se, sob a presidência da Presidente do Conselho, Drª Clarissa Ferrari Veloso, para deliberar sobre o Julgamento de **Recurso Voluntário** referente ao **Processo Administrativo Fiscal n.º 21.231/2022 – Recorrente: Imobiliária Bertolini e Guimarães Ltda – Relator: Leonardo da Graça Ribeiro – Tributo impugnado: ITBI.**

Estiveram presentes: a) o Conselheiro suplente representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), Dr. Douglas de Mattos e Silva; b) o Conselheiro titular representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RJ), Leonardo da Graça Ribeiro; c) o Conselheiro suplente representante da Associação Comercial de Barra do Piraí, Danilo Martins Dinelli; d) a Representante Fiscal, Tatiana Carreira Sampaio Ferreira; e) os Conselheiros titulares representantes da Fazenda Pública, Aparecida Edivania Franco Gonçalves e Sandro Soares. Ausentes o recorrente e seus representantes processuais, regularmente intimados.

Constatada a existência de quórum, por estarem presentes a maioria absoluta dos membros (art. 204 da Lei Municipal n.º 2913/2017), a Presidente abriu os trabalhos da sessão de julgamento. O Conselheiro Relator, Leonardo da Graça Ribeiro, fez a leitura do relatório, que segue anexo a esta ata. Em seguida, abriu-se oportunidade para manifestação da Representante Fiscal da Fazenda Pública, considerando a ausência do recorrente e de seu representante processual.

A Representante Fiscal fez considerações iniciais e realizou sua sustentação oral no sentido de que o recurso é intempestivo. Além disso, o recorrente adotou como fundamento a tese firmada pelo STJ no Tema nº 1.113, ainda sem aplicação na esfera administrativa tributária, diante da ausência de trânsito em julgado. De modo que o contribuinte pretendeu que a base de cálculo do ITBI fosse o valor da transação declarado. Contudo, diante da apuração realizada em arbitramento fiscal, ficou comprovado que o valor é superior ao declarado.

Após, foi iniciada a leitura do voto do Conselheiro Relator, conhecendo o recurso e julgando-o parcialmente procedente, nos termos da íntegra do voto que acompanha esta ata.

Lido o voto do Relator, a Presidente do Conselho deu início aos debates entre os Conselheiros para avaliação das questões preliminares. Como considerações iniciais, acerca da tempestividade do recurso, afirmou ser inequívoco que o contribuinte tomou ciência da decisão recorrida em 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme fl. 285 (duzentos e oitenta e







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

cinco). Inobstante, quando o Senhor Secretário Municipal de Fazenda certificou a tempestividade, conforme fl. 313 (trezentos e treze), considerou que o recurso havia sido apresentado dia 4 (quatro) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), porque nesta data foi protocolizada uma petição, na qual o contribuinte informa que o recurso voluntário já havia sido apresentado. Mas, apenas no dia 6 (seis) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) é que foi protocolizado, efetivamente, o recurso voluntário, com as respectivas razões.

Findos os debates, foi aberta a votação da questão preliminar quanto à tempestividade, colhendo-se o voto dos Conselheiros um a um. Os Conselheiros Danilo Martins Dinelli, Aparecida Edivania Franco Gonçalves, Sandro Soares, Douglas de Mattos e Silva e, por fim, a Presidente Clarissa Ferrari Veloso, nessa ordem, manifestaram seus votos no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso apresentado pelo recorrente, uma vez que foi apresentado após o prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância, previsto no parágrafo único do artigo 201 do Código Tributário Municipal. Desta forma, prejudicada a análise do mérito.

Assim, **ACORDAM** os Conselheiros, por maioria, em **NÃO CONHECER** do recurso, na forma do artigo 40 do Decreto Municipal nº 104/2018, conforme voto divergente ao proferido pelo Conselheiro Relator, quem considerou superada a questão da tempestividade em razão de ter sido certificada pelo Senhor Secretário Municipal de Fazenda à fl. 313 (trezentos e treze).

Considerando que o Conselheiro Relator ficou vencido, a Conselheira Presidente redigirá o voto divergente vencedor e a ementa do acórdão, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Finalizado o julgamento do recurso, considerando os reiterados casos de arbitramento da base de cálculo do ITBI, a Presidente do Conselho, objetivando o aprimoramento do Sistema Tributário do Município, propôs, na forma prevista no inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 104/2018, o encaminhamento ao Senhor Secretário Municipal de Fazenda de recomendação quanto ao procedimento de arbitramento fiscal, previsto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 27-A e no artigo 27-B, ambos do Código Tributário Municipal.

O inciso II do parágrafo primeiro do artigo 27-A determina que: “Os valores venais declarados têm presunção relativa, e serão afastados sempre que a fiscalização tributária aferir base de cálculo diferente, em processo de arbitramento fiscal (...).” Nesse sentido, é recomendado que seja inaugurado o processo de arbitramento fiscal de modo apartado, conforme, inclusive, esclarece o artigo 27-B, “caput”: “Não concordando a administração fazendária municipal com o valor declarado do bem ou direito transmitido, ou com os documentos, esclarecimentos ou declarações prestados, apresentados ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.”

hl.  
ef

Página 2







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Prosseguindo, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 27-B deve ser compreendido como uma faculdade, de modo que não gera prejuízo o não encaminhamento o processo administrativo de arbitramento à Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

Já o parágrafo segundo do artigo 27-B dispõe que: “O declarante poderá, até 30 (trinta) dias do conhecimento do lançamento, requerer revisão do valor arbitrado, devendo juntar novas informações e documentos quanto os fatos alegados, sob pena do pedido não ser analisado. Também poderá apresentar três laudos de avaliação por profissionais com registro profissional e devidamente certificados para fins de revisão da base de cálculo do imposto que serão apreciados pela fiscalização”.

Assim, como forma de privilegiar o exercício do direito constitucional ao contraditório, uma vez que a administração fazendária municipal discorde do valor declarado pelo contribuinte, deverá inaugurar o processo administrativo de arbitramento fiscal, de forma apartada, com a notificação do contribuinte acerca desse ato, oportunizando o exercício de poder de influência e contraditório prévio.

De modo que, finalizado o arbitramento fiscal, o contribuinte será notificado do lançamento. Quando, então, terá início o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo do artigo 27-B. Tanto que nesse momento o contribuinte deverá apresentar novas informações e novos documentos, como forma de pretender que o lançamento seja revisto, em decisão administrativa de Primeira Instância.

Por unanimidade, os Conselheiros aprovaram a recomendação nos termos propostos.

Por fim, a Conselheira Aparecida Edivania Franco Gonçalves observou que, atualmente, o procedimento de arbitramento fiscal não está ocorrendo em processo administrativo apartado, em decorrência de ordem exarada pelo Senhor Procurador-Geral do Município, no sentido de vedar, pelo Departamento de Protocolo, a abertura de novos processos administrativos sobre a mesma matéria, dando ensejo aos Termos de Juntadas das manifestações no bojo do processo administrativo originário. De modo que a atuação da fiscalização tributária seguiu as estritas práticas administrativas vigentes.

Quanto a essa questão, os Conselheiros acordaram em emitir outra recomendação, no sentido de que, tratando-se de processo administrativo fiscal/tributário, devam ser seguidas as normas do Código Tributário Municipal que impõe a atuação em processos apartados. Os quais poderão ser apensados uns aos outros, quando os respectivos procedimentos forem finalizados.

pp.  
of





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Após, não havendo assuntos extraordinários a tratar, a Conselheira Dr<sup>a</sup> Clarissa Ferrari Veloso, Presidente do Conselho, encerrou a reunião às 10 (dez) horas e 22 (vinte e dois) minutos. Eu, Laís Pereira Torres, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, juntamente com a Presidente da Sessão, na forma do inciso XIV, do artigo 13 do Decreto Municipal nº 104/2018. Barra do Piraí/RJ, 11 (onze) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
Clarissa Ferrari Veloso  
Presidente do Conselho

  
Laís Pereira Torres  
Secretária



<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
Processo nº	21321 / 22
Data	1 / 1
Rúbrica	Fls. 395
	Mat.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

### RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº 21321/2022.

Recorrente: Imobiliária Bertolini e Guimarães Ltda.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: Leonardo da Graça Ribeiro

Créditos Recorridos: Revisão na Base de Cálculo Arbitrada do ITBI.

### Do RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de Pedro Paulo Alves, Tabelião do Cartório do 3º Ofício, pelo qual requer "a emissão de 40 guias de ITBI de Compra e Venda".

Emitidas as guias e remetidas ao contribuinte pela autoridade competente (fls. 169), houve a realização de pedido incidental de "revisão e recálculo de valores de ITBI" (fls. 171).

Nas razões do pedido, o interessado questiona o lançamento ao afirmar que "a base de cálculo considerada pelo Município não foi o valor do negócio jurídico para alienação dos bens, mas um valor atribuído pelo Município sem que, num primeiro momento, se pudesse apurar qual o critério utilizado para apuração do imposto a ser recolhido".

Página 1 de 5







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES**  
 Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
Processo nº	21321/22		
Data	1/1	Flo.	400
Rubrica	[assinatura]		
		Mat.	

Aduz ainda que "os valores indicados pelo contribuinte e que correspondem ao negócio jurídico foram ignorados pelo agente público".

Explicitando entendimento do e. STJ no Tema Repetitivo 1.113, o contribuinte destaca: "que não se questiona a adoção de base de cálculo que não seja aquela declarada pelo contribuinte, mas isto após cumprir o Município os termos da letra "b" da tese jurídica acima citada, e não inverter-se a ordem com o município arbitrando "unilateralmente" valores que não aqueles indicados pelo contribuinte, sem que se apure, mediante a instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN) qual seria o valor condizente como aquele de mercado em condições normais". (fls. 175).

Ao final, requer "sejam recalculados todos os ITBIs" e, sucessivamente, "a redução da base de cálculo em razão da não acessibilidade dos imóveis".

Em resposta, a autoridade fiscal apresenta os esclarecimentos em parecer de fls. 190/208, sugerindo que "o pleito seja indeferido", por ter cumprido todos os requisitos elencados no art. 148 e seguintes do CTN.

Decisão administrativa acompanha integralmente o parecer fiscal e indefere o pleito (fls. 235).

Página 2 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
 Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
Processo nº	21321 / 22
Data	1 / 1 / 2022
Rubrica	Fls. 401
	Mat.

Às fls. 280 é apresentado recurso voluntário contra a decisão administrativa, na qual são sustentadas, em suma, a seguintes teses:

a) Que o pagamento espontâneo do débito foi realizado apenas "ante a urgência na finalização do negócio jurídico";

b) Que os imóveis relacionados ao lançamento impugnado teriam a particularidade de não existir "ruas de acesso à vários dos 47 lotes comprados";

c) Que os imóveis relacionados teriam valor abaixo do arbitrado também diante "da dificuldade que se tem para a venda de lotes de terreno pendentes de regularização no RGI em razão da necessidade de inventários para transferência de suas propriedades; sem acesso por via pública e não servido por água, esgoto ou iluminação pública".

Ao final, pugna pelo acolhimento do recurso para que sejam consideradas como base de cálculo das guias de ITBI o valor das transações constantes das escrituras públicas, procedendo-se ao recálculo e devolução dos valores pagos, em tese, a maior pelo contribuinte.

Os autos foram encaminhados pela autoridade fiscal à Secretaria da Presidente do Conselho de Contribuintes e, após, encaminhado à Representação Fiscal para fins de realização de contrarrazões ao recurso voluntário

Página 3 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES**  
 Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b>			
Processo nº	21321/22		
Data	1	Fis.	402
Rubrica	[assinatura]		
		Mat.	

apresentado (fls 366), na forma do artigo 17, II, do Decreto Municipal n º 104/2018.

Em sede de contrarrazões do representante fiscal (fls 377 a 388), o mesmo corrobora o entendimento do correto lançamento dos tributos ora impugnados sem vislumbrar qualquer ilegalidade passível de invalidar o ato administrativo praticado. Como bem se refere em suas contrarrazões às fls 388.

"...a fiscalização de tributos entende que os princípios do contraditório e da ampla defesa são oportunizados ao contribuinte no momento da impugnação ao lançamento, do pedido de revisão e do recurso administrativo, de acordo com os artigos 27-B e 27-D do CTM, vinculando o fisco aos seus procedimentos.

Ainda nesse diapasão, a decisão proferida foi baseada no julgamento pelo STJ do Tema Repetitivo 1.113, oriundo do Resp. nº 1937821/SP. Contudo, é de suma importância destacar que a decisão citada do Tema 1.113 de repercussão geral do STJ está suspensa, sem trânsito em julgado (ou seja, sem vinculação da administração pública), e sem aplicação no cenário jurídico atual, pois recomenda-se aguardar a decisão definitiva do STF sobre o tema, ainda pendente de julgamento do RE 1412419".

Página 4 de 5







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	21321 / 22
Data	
Rubrica	403
	Mat.

Em suas palavras o Representante do Fisco sugere que "sejam mantidos os lançamentos feitos no processo nº 21321/2022, para garantir a correta arrecadação para o município de Barra do Piraí, por não vislumbrar qualquer ilegalidade passível de invalidar o ato praticado".

É o relatório.

Barra do Piraí, 14 de novembro de 2024.

  
Leonardo da Graça Ribeiro.  
Conselheiro Relator

Página 5 de 5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEs  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080 - Tel.: (24) 2443-1088

### RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº 21321/2022.

Recorrente: Imobiliária Bertolini e Guimarães Ltda.

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Conselheiro Relator: Leonardo da Graça Ribeiro

Créditos Recorridos: Revisão na Base de Cálculo Arbitrada do ITBI.

#### Do VOTO.

Assisto razão em parte ao Ilustre Representante do Fisco.

Conforme relatado trata-se de recurso voluntário interposto em face de decisão de primeira instância da Secretaria Municipal de Fazenda, onde o Ilustre Secretário indeferiu a impugnação ao cálculo do tributo ora controverso, apurado através de ato administrativo arbitral da base de cálculo do valor do ITBI, que a princípio não corresponderia ao valor da transação comercial realizada.

O caso em tela, nada mais é do que a determinação da base de cálculo do tributo cobrado pelo ente municipal e devidamente pago pelo recorrente interessado, sob a alegação de célere exigência notarial no que tange a lavratura das

Página 1 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080 - Tel: (24) 2443-1088

escrituras e posterior registro das mesmas pelo tabelião competente.

Vale aqui ressaltar que é público e notório a exigência legal para tal ato, não precisando pois mencionar a Lei mas tão somente o dito popular de que "*só é dono quem registra*".

Superadas outras questões de intempestividade do recurso, da incapacidade de recorrer diante do pagamento do tributo, preclusão lógica ao direito de recorrer, bem como da higidez do lançamento tributário, muito discutido nesse processo onde foi suscitado a aplicação do Tema Repetitivo 1.113 do STJ, e aqui preciso fazer minhas considerações sobre esse processo administrativo trazido ao ilustre Conselho Municipal de Contribuintes.

De acordo com o artigo 38 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. O Código Tributário Municipal, por sua vez, acompanhando a norma geral, indica em seu artigo 27 que "a base de cálculo do imposto é o maior valor entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e do direito a ele relativo, no momento da transmissão ou cessão".

Sobre a questão da base de cálculo do ITBI, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu entendimento no Tema

Página 2 de 6







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080 - Tel.: (24) 2443-1088

Repetitivo nº 1.113, com acórdão publicado em 3 de março de 2022, definindo a tese firmada nos seguintes termos:

Tema Repetitivo 1.113/STJ

a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;

b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);

c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Como mencionado no relatório, o Recurso Extraordinário 1.412.419 SP de Relatoria da Ministra Carmem Lúcia, tem por decisão, negar o provimento ao recurso extraordinário representativo de controvérsia tributária, ITBI: Base de cálculo, ausência de prequestionamento de matéria constitucional: Súmulas 282 e 356 deste Supremo Tribunal.

Voltamos então ao âmbito administrativo da questão, em seu cerne, ao que pese o devido processo de arbitramento fiscal, uma vez que o ilustre representante fiscal não

Página 3 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080 - Tel: (24) 2443-1088

concordou com o valor declarado pela transação comercial alegada pelo recorrente como pressuposto de veracidade.

Instaurado tal processo e devidamente embasado com fotos e anúncios dos mais variados na região em questão, respeitando os trâmites legais, a ampla defesa e o contraditório, o recorrente não o fez prejudicando assim sua defesa e por consequência procedeu ainda o pagamento das guias lançadas para posteriormente impugna-las através desse processo administrativo, deixando assim de exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Por ato administrativo o recorrente, questiona os valores arbitrados com alegações sem embasamento técnico, pois deixou de apresentar os laudos de corretores de imóveis devidamente registrados no CRECI regional, não apresentou provas as suas alegações de que o loteamento era desprovido de ruas, saneamento básico e infra estruturas mínimas para poderem se negociados, não apresentou registros públicos nem tampouco o dito processo de loteamento aprovado por esta prefeitura e não cumprido, nem sequer fotos do local em questão elucidando assim que se trata de um grande espaço de terra onde se vislumbra um loteamento no futuro. Perdeu aqui a sua segunda chance ao contraditório e a ampla defesa.

Página 4 de 6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27.123-080 - Tel.: (24) 2443-1088

Cabe aqui um apêndice; O representante fiscal em segundo relatório dentro desse processo, requerido pela presidente deste conselho, ao fato de que as fotos e anúncios por ele introduzidos ao processo de arbitramento foram extraídos da internet e por isso podem não traduzir um fiel parâmetro de comparação com os lotes em questão. O representante fiscal não fez sequer diligências ao local para embasar seu entendimento in loco com fotos e registros dos próprios lotes, uma vez que as plantas do projeto de loteamento da parte central da Fazenda Piedade (fls 184 e 185) agora se encontram nos autos.

Considerando a alínea B do Tema 1.113 do STJ, no qual os processos de arbitramento devem ser instaurados com a participação do contribuinte, não podendo este se eximir de tal responsabilidade para questionar em via recursal, não encontrei nos autos a convocação do contribuinte pelo representante fiscal no ato da instauração e/ou no decorrer do processo administrativo próprio de arbitramento.

Por consequência e sabedores de que os processos judiciais serão suspensos até a resolução do recurso extraordinário 1.412.419 SP que tramita no STF.

Página 5 de 6







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Sabedores de que a economia processual e por consequência a economia financeira aos cofres públicos é de bom grado aos entes federativos, mesmo que contrariando suas convicções, mas pelo temor de serem contrariados nos processos judiciais o que acarretara maior gasto público, aconselho que revisem o cálculo de arbitramento da base de cálculo do tributo e digo mais, instaurem o processo administrativo próprio de arbitramento no âmbito da Lei.

Esse é o voto.

Barra do Piraí, 14 de novembro de 2024.

  
Leonardo da Graça Ribeiro.  
Conselheiro Relator

Página 6 de 6



# AMBIENTE

## A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA*	125/2024	57.029.942 NEUSA MARIA COUTINHO	57.029.942/0001-10	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (COD.86.19-9-99).	17.014/2024.	22°27'47.93"S 43°49'12.64"O	
CMILA	126/2024	PADARIA E CONFEITARIA NOVA MAC LTDA	49.934.369/0001-60	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (COD.47.21-1-02) e seguinte código do CNPJ (COD.56.11-2-03).	17.134/2024.	22°28'7.33"S 43°49'30.84"O	
CMILA	128/2024	FP SANTOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	50.066.268/0001-02	Comércio varejista de gás liquefeito de Petróleo (GLP) (COD. 47.84-9-00) e o seguinte código do CNPJ (COD. 47.23-7-00).	21.335/2024.	22°27'16.53"S 43°48'2.76"W	
LO	1076/2024	EKO EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA	35.518.469/0001-00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira (COD. 16.23-4-00) e demais códigos do CNPJ (COD. 16.22-6-02), (COD. 31.01-2-00) e (COD. 95.29-1-05).	3.089/2024	22°28'52,8"S 44°02' 21,47"W	15/07/2029
LO	1098/2024	JR SILVA COMERCIO E CONserto DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA	19.769.770/0001-21	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (COD. 45.30-7-05) e demais códigos do CNPJ (COD. 45.30-7-03), (COD. 45.30-7-04), (COD. 45.20-0-06) e (COD. 45.20-0-01).	7.854/2024	22°28'43.17"S 44°02'47.30"W	01/10/2034
LOR	1108/2024	IPIRANGA LOGISTICA LTDA	08.017.542/0009-36	Posto de abastecimento de locomotivas com um tanque de armazenamento aéreo, com capacidade de 470 m <sup>3</sup> de óleo diesel.	10.865/2024	22°28'47.23"S 43°49'13.71"O	07/11/2029
LO	1104/2024	CAFÉ GLORIA DA BARRA LTDA	28.569.275/0001-60	Torrefação e moagem de café (COD. 10.81-3-02).	12.779/2023	22°27'55.50"S 43°49'43.25"O	22/10/2034

# ROTAS DO CAMINHÃO DE LIXO



## Confira nas nossas redes sociais.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 07/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Wagner Bastos Aiex, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial da Presidência, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

#### PORTARIA Nº 08/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Marco Aurélio Benevides Mendes, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Rafael dos Santos Couto.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

#### PORTARIA Nº 09/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Dryele Felício Gomes dos Santos, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial da Secretaria Geral, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

#### PORTARIA Nº 10/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Mário Roberto da Silveira Júnior, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial do 1º Secretário, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

#### PORTARIA Nº 11/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, João Pedro Rosa da Silva, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial do 2º Secretário, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

#### PORTARIA Nº 12/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Mariana Patrícia Caldeira de Oliveira, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial do 3º Vice-Presidente, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente





**PORTARIA Nº 13/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Thais Casali Ferreira, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial da Procuradoria, nível CCL-1.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 14/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, José Amado de Barros Guimarães, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Assessor Especial do Expediente, nível CCL-2.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 15/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Paula Alexandra de Oliveira, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Pedro Fernando de Souza Alves.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 16/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Alessandra Rosa da Silva, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Elves Costa dos Santos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 17/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Nataniara Machado de Moraes dos Santos, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Jeordane da Silva Gomes Perino.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 18/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Eduardo Groetaers Gouvea, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Luiz Felipe de Paula Pinto.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente



**PORTARIA Nº 19/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Juliana Alencar da Silva Oliveira, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador Wanderson Luis Barbosa Lemos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 22/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Aniello Antônio D Amato, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Consultor Legislativo, Nível APL-1 Agente Político Legislativo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 20/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Deividson Neves Joaquim, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete do vereador João Paulo Mariano Novaes.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 23/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Ailtair de Souza Júnior, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Nível APL-1 Agente Político Legislativo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 21/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Thalys da Silva Andrade, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, Lotado no gabinete da vereadora Luciana de Oliveira Maciel de Almeida.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 24/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Valério Gomes de Araujo, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Secretário de Orçamento e Contabilidade, Nível APL-1 Agente Político Legislativo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente



PORTARIA Nº 25/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, Fernando Ribeiro do Nascimento, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Ouvidor Legislativo, Nível APL-1 Agente Político Legislativo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de janeiro de 2025.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente

